



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Willibaldo Koenig, 864, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTERPLAN LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01 - Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CARLOS CEZAR DA SILVA NUNES**, portador do CPF sob o nº 726.999.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

- O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 26/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho, objetivando o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, com a legislação previdenciária e com o e-Social, de acordo com os itens abaixo:

- 1) Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- 2) Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – NR 6;
- 3) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- 4) Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;
- 5) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15 e 16;
- 6) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- 7) Kit para ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- 8) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 9) Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**, mensais, sendo R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses de prestação de serviços, com vencimento no dia 10 de cada mês.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 01 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

- No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2007

Conta Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

- A empresa **CONTRATADA** se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.

- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre alterações no regimento dos servidores.

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da **CONTRATADA**.

- O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

- As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**;
- Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até um ano;
- Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Soledade, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Mormaço, 09 de dezembro de 2022.

Rodrigo Jacoby Trindade
Município de Mormaço
Contratante.

Carlos Cesar da Silva Nunes
Masterplan Ltda - Epp
Contratada.

TESTEMUNHAS:
